

## Deliberação Normativa nº 40, de 13 de março de 2017

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Programas e Projetos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu (CBH-Manhuacu).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.959, de 02 de fevereiro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001 e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH- MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos — CNRH, e considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica de Programas e Projetos

Considerando a importância da criação de uma câmara técnica para acompanhar a implementação dos programas e projetos que serão implementados na Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu

## DELIBERA:

Art.1° - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Programas e Projetos (CTPP) do CBH Manhuaçu.

Art. 2º - São competência da Câmara Técnica de Programas e Projetos (CTPP) do CBH-Manhuaçu.



- I Desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação e a atualização dos instrumentos de gestão Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderantes;
- II Acompanhar a implementação e as revisões periódicas do Plano Diretor de Recursos Hídricos, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica do Rio Doce;
- III Propor a implementação de programas e de ações constantes no Plano
  Diretor de Recursos Hídricos, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica do Rio Doce;
  - IV Propor revisões periódicas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- V Propor a reordenação das prioridades de ações a serem implementadas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos e no enquadramento, e conforme novos cenários que possam se configurar na bacia;
- VI Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH-Manhuaçu/MG
- VII Propor, em conjunto com a Diretoria do CBH-Manhuaçu/MG, mecanismos de divulgação e participação visando dotar de uma maior visibilidade o Plano Diretor de Recursos Hídricos e seus programas;
- VIII Subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho anual do CBH-Manhuaçu/MG, no que diz respeito à integração das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- IX Avaliar os diversos projetos apresentados ao CBH-Manhuaçu/MG para deliberação, buscando inclusive sua coerência aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- X Propor formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos para a bacia hidrográfica, coerente com a disponibilidade de recursos e as prioridades definidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;



XI — buscar formas de promover a participação dos municípios e das organizações da sociedade civil da bacia no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a recursos hídricos.

XII - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas relacionados às suas competências;

XII - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

XIV - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Plenária;

XV - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária.

Art.3° - A CTPP será composta por quatro membros titulares e quatro suplentes, com mandato coincidente com o mandato da plenária, observando o critério da representação paritária dos segmentos e os membros serão eleitos em reunião plenária do comitê.

Parágrafo único - A CTPP será presidida por um de seus membros, eleito pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

Art.4° - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH- Manhuaçu

Manhuaçu, 13 de março de 2017.

Senisi de Almeida Rocha

Presidente do CBH Manhuaçu